



LEI Nº 1.403/95

CRIA SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA AO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - O consumidor do Município de Itapemirim, tem direito a proteção do Poder Público Municipal, em conformidades com o disposto nos arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da constituição Federal nº 8.078 de 01 de setembro de 1990 - CÓDIGO DO CONSUMIDOR.

Art. 2º - Na proteção da política Municipal de Defesa do Consumidor, o Município, na Lei Federal nº 8.078/90, atenderá os seguintes princípios:

a) - Participação e consultas aos consumidores na formulação das políticas que se afetam diretamente e a representação de seus interesses por intermédios de entidades públicas ou privadas de defesa do consumidor;

b) - Atendimento, aconselhamento, conciliação, assistência jurídica e encaminhamento aos diversos órgãos especializados, independente de situação financeira do consumidor;

c) - Fornecimento de informações adequadas aos consumidores para capacitá-los e fazer escolhas acertadas de acordo com as necessidades e desejos individuais;

d) - Introdução da educação do consumidor no conteúdo dos programas de ensino na rede escolar Municipal;

e) - Incentivo através de programas especiais à formação de entidade de defesa do consumidor pela população do Município.

f) - Pesquisa, informação e divulgação, educação do consumidor, política de qualidade de bens e serviços, prevenção e reparação de danos ao consumidor;

g) - Estimulo ao cooperativismo e outras formas de associação, inclusive através de tratamento tributário favorecido para cooperativas de consumo, na forma da Lei;

h) Fiscalização de preços e de pesos e medidas, observada a competência normativa da união (art.22, inciso VI, da Constituição Federal).



i) - Organização do abastecimento alimentar.

Art. 3º - Fica criado nos termos da presente Lei, o sistema Municipal de defesa do Consumidor de Itapemirim SIMDECON, com finalidade básica da proteção dos direitos do consumidor, integrado entre outros pelos seguintes outros:

I - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON;

II - Proteção ao Consumidor de Itapemirim-Procoita.

Art. 4º - O Condecon será constituído por 09 (nove) membros com direito a voz e voto, representantes das seguintes entidades:

a) - O Prefeito Municipal;

b) - Três (03) Vereadores;

c) - O Diretor do PROICOTA;

D) - Um (01) membro da OAB/ES - sub-sessão de Itapemirim;

e) - Um (01) membro da Defensoria Pública em exercício no Fórum de Itapemirim, indicado pelo Secretário de Estado da Justiça;

f) - Dois (02) membros da Sociedade Civil, assim considerados:

I - Um membro da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapemirim;

II - Um membro indicado pela associação dos moradores do Município de Itapemirim.

Parágrafo Único - A função de membro do CONDECON é considerada de interesse público e serviço relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º - O CONDECON poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalhos para execuções de tarefas específicas.

Art. 6º - O CONDECON reunir-se-a mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberada com igual coram.

Parágrafo Único - O Presidente do CONDECON será o Prefeito Municipal de Itapemirim, a quem caberá, nas votações, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, serão tomadas em forma de resolução, com base em pareceres, que serão muneradas e arquivados para consultas futuras.



Art. 3º - As reuniões do CONDECON serão públicas e realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso à população.

Parágrafo Único - Sempre que possível realizar-se-a, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 9º - O PROICOTA, órgão executor da Política do Sistema Municipal de Defesa / do Consumidor, é subordinada ao Gabinete do Prefeito e terá as seguintes atribuições:

a) - Intermediar as questões entre consumidores e prestadores de serviços, fazendo valer o Código de Defesa do consumidor;

b) - Encaminhar as questões que não puderem ter solução no Conselho de Defesa do Consumidor aos órgãos competentes;

c) - Divulgar o Código de Defesa do Consumidor em todo o Município de Itapemirim;

d) - Promover palestras periodicamente, convocando a população através da imprensa local;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 05 de dezembro de 1995.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL



A N E X O I

ORGONOGRAMA FUNCIONAL

PROCOITA


DIRETOR GERAL - necessariamente terá que ser advogado inscrito na OAB-ES e terá a responsabilidade de coordenação de funcionamento do órgão.

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA - atenderá as necessidades administrativas do Diretor Geral, bem como todo o serviço de secretaria do órgão.

ESTAGIÁRIOS - em número indefinido, estagiários que farão o atendimento direto ao consumidor, tendo total acompanhamento do Diretor Geral.

SERVIÇOS GERAIS-Um (01) servidor para ocupar o referido cargo.

Itapemirim ES, 05 de dezembro de 1995.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL